



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 208/2012.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1513163000064-4.
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHAES.
Sessão realizada em 17 de junho de 2013.

ACÓRDÃO Nº 088/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - CRÉDITO DE ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO - ENERGIA ELÉTRICA. Constatou-se aproveitamento indevido de créditos de ICMS, relativos à entrada de energia elétrica, uma vez que a atividade da Autuada consiste na prestação de serviços de comunicação, na modalidade de telefonia.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a Decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado